

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO INDICADO PELO JUIZO:
Nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

QUESITOS DO (A) PROMOVENTE:

1- A invalidez a qual se encontra restrito o (a) promovente, elencada no bojo da exordial, em termo (s) de percentual (ais) afeta (m) a funcionalidade do **Membro Superior e ou Inferior?**

2-Qual a **repercussão** da invalidez no (s) membro (s) afetado (s) em percentual (is) ?

3- Existem sequelas residuais?

4- Em caso positivo em que percentual?

Caicó-RN, 16 de abril de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada – OAB/RN 7.469**



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Rita Balbino de França, brasileira, solteira, prendas do lar, Portadora do RG de nº 2.140.389 – SSP/RN e, Inscrita no CPF/MF sob o nº 011.603.154-93, residente e domiciliada na Rua Carlindo Gregório Batista, 550-A, Walfredo Gurgel, Caicó-RN CEP.: 59300-000, telefone nº 84-99904-2531. Nomeia e Constitui poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada com OAB/RN sob o nº 7.469; podendo ser intimada na Rua André Sales, 130, Paulo VI, Caicó-RN – CEP nº 59300-000 - Próximo ao Hospital Regional do Seridó - SESP, Telefones: 84-3417-2265, 84-99801-5199 e 84-98887-0543 - E-mail: caicoseguros@gmail.com e caicodpvat@hotmail.com, as quais conferem amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO (A) OUTORGANTE, junto ao processo na Comarca de CAICÓ/RN**, podendo as outorgadas, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor da outorgada, os quais deverão ser pagos na base de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art.22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do (a) contratante em favor de outro (a) causídico (a), nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 11 de Dezembro de 2018.

Outorgante: Rita Balbino de França

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Vba



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

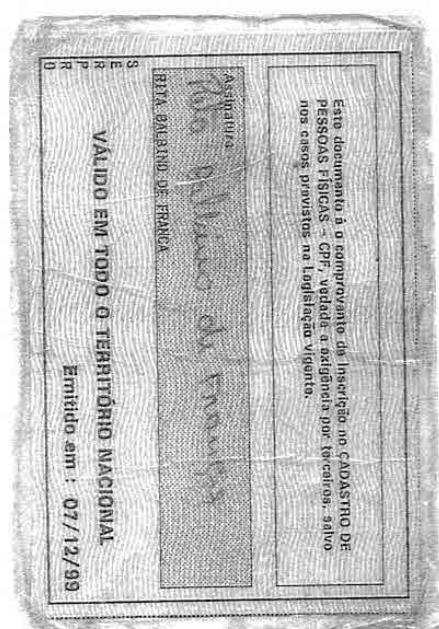
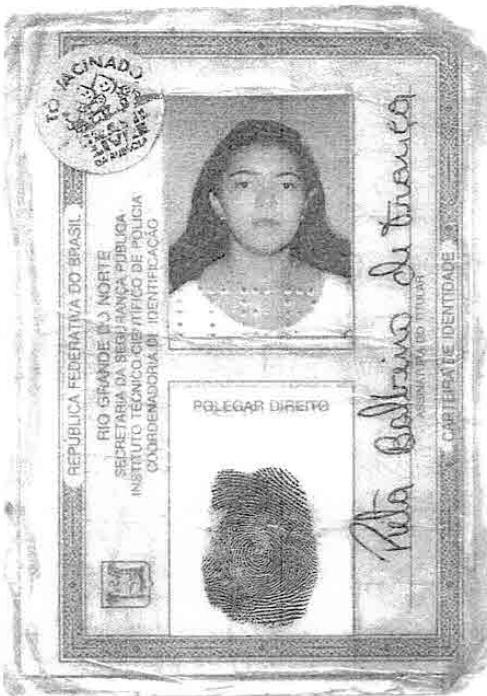
Eu, Rita Balbino de França, brasileira, solteira, prendas do lar, Portadora do RG de nº 2.140.389 – SSP/RN e, Inscrita no CPF/MF sob o nº 011.603.154-93, residente e domiciliada na Rua Carlindo Gregório Batista, 550-A, Walfredo Gurgel, Caicó-RN CEP.: 59300-000, telefone nº 84-99904-2531. Declaro para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, em **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – INVALIDEZ/COMPLEMENTO**, que sou pobre na forma da lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e custas processuais com a demanda. Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções administrativas, Cíveis e Criminais, caso o presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 11 de Dezembro de 2018.

Rita Balbino de França
Declarante
CPF nº 011.603.154-93.

1/1a







Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Balneário, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-280
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insp. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 26/04/02

IRENE BALBINO DE FRANCA

CPF: 044.823.984-11 NIS: 16163263003
ENDERECO DA FAMÍLIA (COMUNICADO)

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA, COM NIS:

Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO
015753581 | UNICA | 24/11/2018
APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO
24/11/2019 | 3500852176 | 127982

ENDERECO DA FAMÍLIA (COMUNICADO)

RUA CARLOS GREGÓRIO BATISTA 550
A

WALFREDO GURGEI VARA URBANA
CAICU RN
59300-000

CONTA CONTRATO | MÊS ANO
7002196675 | 11/2018
DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISTA PRAZO LEITURA
30/11/2018 | 22/12/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) | 37,19

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.000,0000	0,20864034	6,25
56.000,0000	0,36748774	20,73
		0,43
		0,64
		3,25
		5,11
		0,84
		0,08
		0,08

Consumo Ativo de 30 kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh
Acréscimo Bandeira AMARELA

Acréscimo Bandeira VERMELHA

Contro. Ilum. Pública Municipal

ICMS-Prancheta Subvençionalizada

Muta prazo ativo NF 014260892 - 24/10/18

Juros por atraso NF 014260892 - 24/10/18

Atualizaçõs 30 GPM-NF 014260892 - 24/10/18

Atualizaçõs 30 GPM-NF 014260892 - 24/10/18

TOTAL DA FATURA DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL	37,19
Nº DO MEDIDOR TIPO DA FUNÇÃO ANTERIOR LEITURA ATUAL LEITURA N.º DE DAS CONSTANTE AJUSTE CONSUMO (kWh)	
90077821 CAT 25.11.18 8.340,0 11 1.000,0 0 0,00	





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MESSIAS TARGINO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0015/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: | Acidente de trânsito envolvendo motocicletas.

Local: centro da cidade de Messias Targino, RN

Data fato: | 26/11/2018 | **Hora do Fato:** | 12:10 horas.

COMUNICANTE	Nome:	Rita Balbino de França				
	Natural de:	Janduís RN.	Nascido em:	01/05/1984	Doc.	2.140.389 ITEP RN.
	Filiação:	Juvenal Guilherme de França e Irene Balbino de França				
	Estado civil:	Solteira	Telefone:	(84) 999042531		
Endereço:	Rua: Valmir Targino N°01 centro Messias Targino RN.					
VÍTIMA	Nome:	O Próprio comunicante				
	Naturalidade:		Nascido em:		Doc.	
	Filho (a) de:					
	Estado civil:		Telefone:			
	Endereço:	.				
ACUSADO	Nome:					
	Naturalidade:		Nascido em:		Doc.	
	Filho (a) de:					
	Estado civil:		Telefone:			
	Endereço:					

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O comunicante compareceu a esta delegacia Municipal em Messias Targino/RN. Relatando, que em hora e local acima descrito, quando conduzia uma moto HONDA CG 160 START. De cor preta placa QGO-2785 ,ano 2018 chassi; 9C2KC2500JR133612; RENAVAN N° 01160361255 centro desta cidade, na praça localizada em frente à igreja católica. Se envolveu em um acidente de transito. Que ocorreu uma colisão frontal com outra motocicleta que trafegava no sentido contramão e veio a cair do referido veículo. Que á declarante foi socorrida para o hospital municipal desta cidade para os primeiros socorros e logo em seguida foi transferida para o hospital regional da cidade de PAU DOS FERROS RN. Visto á gravidade dos ferimentos. (OBS) Que o condutor do outro veículo envolvido, não foi identificado pois o mesmo fugiu do local do acidente. Nada mais a declarar encerro o presente boletim de ocorrência, que foi digitado por mim.

Providências adotadas:

Registrado o presente BO, entregue a 1^a via ao comunicante, a 2^a via a autoridade policial e a 3^a via para o Arquivo.

Data e hora da comunicação: | 30/11/2018 às 11h43min..

COMUNICANTE

Antônio Cristiâo da Silva, 2º SGT PM

Matrícula: N° 015419-9

Responsável pelo registro.



HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizona, Pau dos Ferros RN, Telefax (84) 3351-9840

Janez. Ferreira

0303091254

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: <i>Wita Balbino de França</i>	TEL.: _____	Nº REG: _____
Nas: <i>01/05/81</i>	Cert. nasc. <input type="checkbox"/> Título <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> N° _____	
Pai: <i>José Wenceslau Balbino de França</i>	Mãe: <i>Irene Balbino de França</i>	
Endereço: <i>R. Valmir Tongino, 64 Centro</i>	<i>Messias Tongino</i>	TEL: _____
Responsável: <i>401 0000 4451 8590</i>		
Endereço do Responsável:		

Serviço: Urgência / emergência	Enfermaria:	Leito: _____
Admissão: <i>26/04/18</i>	Hora admissão: <i>14:12</i>	Data da Alta: _____ Hora da Alta: _____

Dados Clínicos: PA: mmHg	Pulso: Bpm	Temp: FR:
--------------------------------	------------------	-----------------------

Alega Acidente de Trabalho	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
----------------------------	------------------------------	------------------------------

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

*PCTE VITMA DE QUITOS DE 2010, ON
TRANS TO MSD.*

*Antonio José de Souza Lima
Gestor da SAME
B. ADALBERTO MEDEIROS*

*HOSP. DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros/RN 06/12/2018*

Lesões ou afecções encontradas

Doen à PULPAÇÃO MOIGE DO PUNTO O.

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora:

CRM





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizona, Pau dos Ferros RN, Telefax (84) 3351-9840

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: <i>Wili Balbino de França</i>	TEL.: _____	Nº REG: _____
Nas: <i>01/05/81</i>	Cert. nasc. <input type="checkbox"/> Título <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> N° _____	
Pai: <i>Guilherme Balbino de França</i>	Mãe: <i>Irene Balbino de França</i>	
Endereço: <i>R. Valmira Tonina, 64 Centro</i>	<i>Manoel Tonina</i>	TEL: _____
Responsável: <i>403 0000 4459 8590</i>		
Endereço do Responsável:		

Serviço: Urgência / emergência	Enfermaria:	Leito:
Admissão: <i>26/12/18</i>	Hora admissão: <i>04:12</i>	Data da Alta: _____
Hora da Alta: _____		
Dados Clínicos: PA: mmHg Pulso: Bpm Temp: FR:		
Alega Acidente de Trabalho	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

*PCTE VITIMA DE QUILDS DE 2010, ON
TRAMAS NO MSD. PRINCIPAL*

06/12/2018

Lesões ou afecções encontradas

DONÀ PELVACAO RVOIC DO PUNTO O.

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora:

CRM



Solução: Rx de anticoncepcionais
aplicação
Rx para a
mama


Dr. Benicio G. Neto
Médico
CRM: 3187
132474844-34

- ① Gesso axioprámnio MSD
- ② NECAIS
- ③ Encerrado ao Ambulatório
- ④ ORIENTAÇÃO


Dr. Benicio J. de Paiva
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 3186





RECEITUÁRIO MÉDICO

Atestado: *Taís Sátila*

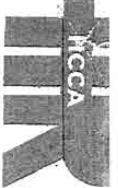
Atesto para os devidos efeitos que a paciente Rita Belchior de Souza, 40 anos, apresenta fratura distal de fêmur direito após idem acidente moto - moto em via transitável, na noite de ontem esta incompreensivel devido seu menor mentes com a antecipação de punho direito e por isso não conseguiu realizar suas atividades laborais, quer 60 (sessenta dias).

30/04/19

Dra. Taís Sátila
MÉDICA
CRM/RN 9377
T

SAÚDE PARA TODOS





Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade
BR-405 - KM 03 - PAUDS FERROS - RN - (84) 9 9906 - 9296

NOME: RITA BARBOSA DE FREITAS

225

Y. S. L. A. S. L. C. - Com. de Proc.
V. recons. C. 1. S. P. S. I. D. N. (02)
A. e. C. C. N.

KELLY
Tutor da Cunh. 02
VER no DS.

Dr. Damilo L.
Ortopedista e Traumatologo
Chirurgião

DATA:

KELLY	
-------	--



Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS - RN - (84) 9 9906 - 9296

NOME: NITA DE BRUMA DE FREITAS

Pedi com Rx astm no
Nino @ necessitava de
reduçento subluxação em
ORTOPEDIA.

Dr. Danilo L. de Paiva
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 6906

26/02/08

DATA:





Nº DO CADASTRO/PRONTUÁRIO _____

FICHA DE REFERÊNCIAUnidade de Origem: UBS Dr. Euzebio Sales Município: 01 - Fortaleza
PACIENTE: Lita Barbosa de Freitas Prontuário:

Endereço:

Idade: 34 a Sexo: M F Ocupação:

Nome do Responsável:

DADOS CLÍNICOSResumo Clínico: Paciente com fratura distal de traço de moto
colisão entre moto motoResultado do exames: Raios X de antebraço D.Tratamento já Realizado: ImobilizaçãoImpressão Diagnóstica: Dr. Talis Silasina SaldanhaMÉDICA
CRM/RN: 9377
Médico

CRM

Data: 30/11/18**AGENDAMENTO**Encaminhamento para a Especialidade: Ortopedia

Consulta Marcada para a Unidade:

Para o Dr.: _____ às _____ horas do dia _____/_____/_____

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade Referenciada: _____ Município: _____

PACIENTE: _____ Prontuário: _____

ATENÇÃO PRESTADA

Resumo Clínico: _____

Resultado dos exame: _____

Diagnóstico: _____

Conduta: _____ CID: _____

Observações: _____

Médico

CRM

Data: 18/11/18



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (084) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

Rita Belchior de Freitas

Reforço: 3^o feira
6:30

Retirar gesso
Rx do orfebre >
APC

Reforço: 22/01/18
6:30

frotura punho &
instabilidade p/ punho
longo-

JOÃO JERÔNIMO BARRETO
MÉDICO PESSOAL
CRM 5300
11/12/18



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

P/ Rfe. Jofelio de Freitas.

Jofelio de Freitas à

Susina de consolidação

Affto do Instrumento

22/01/19
JOAM JERÔMEO BARBOSA
GFR 2009





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190108000

Vítima: RITA BALBINO DE FRANCA

Data do Acidente: 26/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RONALDO CESAR DE ALCANTARA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RITA BALBINO DE FRANCA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



ANEXO 2

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

1ª Campanha de Acordos de 2014 – fl. 13 de 19

by CamScanner



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 18/04/2019 13:30:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041813300241900000040703555>
 Número do documento: 19041813300241900000040703555

Num. 42082234 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801373-63.2019.8.20.5101

Ação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT

AUTOR: RITA BALBINO DE FRANCA

RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A presente demanda, por sua vez, trata-se de procedimento comum na qual a parte autora alega ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em membro do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incumbir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 26/08/2019 09:54:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609545866200000046445918>
Número do documento: 19082609545866200000046445918

Num. 48026188 - Pág. 1

Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de justiça gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o da regra do art. 344 do CPC.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, artigos 350 e 351), intime-se a parte autora, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do CPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente a parte demandante, por seu advogado, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Diligências necessárias.

CAICÓ, 21 de agosto de 2019

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 26/08/2019 09:54:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609545866200000046445918>
Número do documento: 19082609545866200000046445918

Num. 48026188 - Pág. 2